

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 209/2025 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de 20 (vinte) licenças anuais de acesso a plataforma de cursos on-line para que servidores lotados na STIC possam ter acesso à plataforma de cursos Alura, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na Proposta Comercial da Contratada.

1.2. Detalhamento dos serviços ou bens que compõem a solução:
Nº Item/grupo: 01
Descrição: Contratação de licenças anuais de acesso a plataforma de cursos on-line denominada Alura
CATMAT ou CATSER: 21172
Unidade: Licença
Quantidade: 20
Valor unitário: 1.860,00
Valor total: 37.200,00
1.3 Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 28 de março de 2023?
() Sim.
() Não,
(x) serviços especiais. trata-se serviço de capacitação on-line que disponibiliza cursos em diversas áreas do conhecimento. Por envolver conteúdo especializado, metodologia própria ensino, recursos tecnológicos exclusivos e suporte técnico-pedagógico, enquadra-se como serviço especial.
1.4 Haverá parcelamento?
(x) Não, a solução será adjudicada em item ou grupo único porque: trata-se de Plataforma de cursos ofertado por fornecedor exclusivo, com metodologia própria e conteúdos específic cuja prestação dos serviços está intrinsecamente vinculada ao conhecimento técnico. O fracionamento do objeto comprometeria a unicidade, a efetividade do aprendizado e a lógica contratação por inexigibilidade, que se fundamenta na inviabilidade de competição.
() é inviável promover a adjudicação por itens ou grupos porque:
() Outra justificativa:
() Sim, a solução será dividida em itens.
() Serão formados lotes pela divisão de itens?
(x) Não
() Sim
Se positivo, justificar (compras: art. 40, § 2º, I; serviços: art. 47, II e § 1º, ambos da NLLC):
() Serão formados grupos compostos por itens?
(x) Não;
() Sim.
Se positivo, justificar a vantagem técnica e econômica do agrupamento:
1.5 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado do(a) recebimento da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.
1.6 O contrato, se houver, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.7 ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:
1.7.1 A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE-RO?
() Não, justificar:
(x) Sim, descrever quais: Aprimorar as aquisições e contratações; Desenvolver competências requeridas no presente e no futuro;
1.7.2 Consta do Plano de Anual de Capacitações - PAC 2024/2025:
() Sim, no item n ^o
(x) Não, justificar: As demandas de capacitação do Tribunal são excetuadas de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA). Embora se trate da assinatura de uma plataforma finalidade principal é viabilizar a capacitação contínua dos servidores da STIC, em conformidade com o Plano de Capacitação vigente. Por esse motivo, a contratação não foi inclui previamente no PCA 2025. Ressalte-se que, ainda que a aquisição de licenças da plataforma Alura não configure, por si só, uma ação de capacitação, seu objetivo final é exatamente es assegurar o desenvolvimento técnico dos servidores.
1.7.3 Qual objetivo, indicador ou meta do Plano de Logística Sustentável - PLS serão atendidos com a contratação?
Descrever: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
ou ou
() Sem relação com o PLS (justificar):
1.8. Dados da instituição promotora
Razão Social: AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. (ALURA)
Endereco: Rua Verqueiro, nº 3.185, 8º andar, Vila Mariana, em São Paulo/SP, CEP 04101-300
CNPI: 05.555.382/0001-33
Contato: Edla Gomes
Telefone: 11 97047-0050

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

 $\textbf{2.1} \ \text{Trata-se de contrata}\\ \text{ção por inexigibilidade para cantrata}\\ \text{ção de plataforma educa}\\ \text{ção em conformidade com o caput do art. } 74\ \text{da lei } 14.133/2021.$

2.1.1. Da Necessidade:

e-mail: edla.gomes@alura.com.br

Dados Bancários: Banco Itaú 341 | Agência: 6328 | Conta Corrente: 22513-8

2.1.1.1. A transformação digital em curso no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) impõe a necessidade de um corpo técnico altamente capacitado, alinhado às melhores práticas em tecnologia da informação, segurança cibernética, gestão ágil e inovação. Nesse cenário, é fundamental garantir acesso contínuo a recursos formativos atualizados e aderentes às demandas da área de tecnologia.

conteúdos constantemente atualizados. Além disso, conta com recursos como fóruns, podcasts e trilhas guiadas por inteligência artificial, proporcionando uma experiência personalizada e efetiva de aprendizagem.

- 2.1.1.3. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) utilizará a plataforma para desenhar trilhas específicas de aprendizagem por seção, respeitando as atribuições e necessidades de cada equipe. Essa estratégia visa promover o desenvolvimento técnico alinhado aos objetivos institucionais, garantindo que os servidores atuem com maior eficiência e segurança nos projetos da Justiça Eleitoral.
- 2.1.1.4. Ressalta-se ainda que seis servidores da STIC já se encontram regularmente matriculados em programas de pós-graduação ofertados pela Alura em parceria com a FIAP, com resultados expressivos em termos de engajamento, retenção do conhecimento e aplicabilidade prática no ambiente institucional. Tal experiência positiva reforça a adequação da plataforma ao contexto da STIC.
- 2.1.1.5. Considerando também que a STIC receberá novos servidores em decorrência de recente concurso público, o acesso imediato à plataforma Alura surge como solução estratégica para a ambientação, nivelamento de conhecimentos e capacitação direcionada desses profissionais, facilitando sua integração às atividades finalísticas da Secretaria desde os primeiros meses de atuação.

2.1.2.. Da Inexigibilidade:

- 2.1.2.1. Para a execução do presente objeto optou-se pela empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., uma empresa especializada em criação, inovação e suporte de tecnologias educacionais com foco no digital. A AOVS é representante exclusiva da solução Alura, com certidão de exclusividade registrada no evento 1381464.
- 2.1.2.2. Nessa conformidade, entende-se que a empresa escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação do objetivos
- 2.3. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-RO, contribuindo para o alcance de metas institucionais ao fortalecer a política de desenvolvimento de pessoas. A capacitação continuada dos servidores da STIC está diretamente relacionada ao objetivo estratégico de aperfeiçoamento da gestão de pessoas, além de fomentar a inovação e a excelência na prestação dos serviços da Justiça Eleitoral.
- 2.4 Os demais elementos que fundamentam a contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento constantes dos seguintes documentos:
- (x) Documento de Formalização da Demanda (1381244);
- () Mapa de Gestão de Riscos, se houver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução e o objeto definido neste TR foram obtidos a partir da necessidade e dos requisitos adiante indicados:
- 3.1.1. A plataforma Alura para Empresas Plano Corporativo Plus oferece uma experiência completa de aprendizado imersivo voltada à capacitação técnica e comportamental de colaboradores. São mais de 1.800 cursos, 300 formações, 5 mil aulas, além de artigos, podcasts e vídeos. Todo o conteúdo é 100% em português, com acesso online e offline, cobrindo temas como programação, ciência de dados, transformação digital, segurança da informação, soft skills, gestão ágil, entre outros assuntos alinhados às demandas do mercado.
- 3.1.2. Os planos de estudo são personalizáveis conforme a área de atuação e as necessidades de cada equipe. Com o suporte da inteligência artificial Luri, os servidores podem tirar dúvidas, receber exemplos práticos e aprofundar os estudos em tempo real. A evolução individual dos alunos é acompanhada por dashboards gerenciais e relatórios de engajamento, os quais permitem à gestão da STIC monitorar o desempenho e otimizar a capacitação de forma estratégica. Há também a possibilidade de **integração via API**, o que permite automatizar a extração de relatórios e dados de engajamento.
- 3.1.3. A plataforma disponibiliza uma gestora de contas dedicada ao acompanhamento dos resultados da instituição, apoiando desde o kick-off com a liderança até o suporte contínuo na estruturação das estratégias de aprendizagem. Também é possível criar avaliações customizadas, trilhas de aprendizagem com auxílio da Luri, e emitir certificados de conclusão com a logo institucional do TRE-RO.
- 3.1.4. Entre os recursos adicionais disponíveis aos colaboradores destacam-se o acesso ao fórum exclusivo com instrutores da Alura, o aplicativo para estudo offline, o Alura+ (com novidades, dicas e tutoriais), o Alura Cases (com estudos de caso de grandes líderes de tecnologia), os Challenges (desafios de 4 semanas com desenvolvimento prático de projetos), o 7 Days of Code (desafios diários de programação) e o Tech Guide (mapa de tecnologias demandadas pelo mercado).
- 3.1.5. A Alura é parceira reconhecida por diversas instituições públicas e privadas, incluindo Petrobras, Tribunal Superior Eleitoral, Ministério Público Federal, SENAI, Banco do Brasil, BNDES, Receita Federal, Tribunal de Contas do Acre e Dataprev. Sua presença consolidada junto a esses órgãos atesta a robustez da solução e sua aderência às exigências do setor público.
- 3.1.6. A proposta apresentada pela Alura está alinhada aos objetivos institucionais do TRE-RO, especialmente no que se refere ao desenvolvimento contínuo das competências técnicas e comportamentais das equipes da STIC. A estrutura da plataforma, composta por recursos tecnológicos avançados, acompanhamento de desempenho, possibilidade de personalização e integração de sistemas, configura um diferencial em relação a soluções similares no mercado. Tais características, aliadas à experiência comprovada em instituições públicas e privadas, justificam a escolha da solução, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Requisitos do negócio:

A solução proposta deve atender à necessidade institucional de promover a capacitação contínua e estratégica dos(as) servidores(as) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do TRE-RO, com foco na atualização técnica em áreas como desenvolvimento de sistemas, segurança cibernética, gestão ágil, infraestrutura de TI, ciência de dados e soft skills. É requisito do negócio que a solução permita a personalização de trilhas de aprendizagem por equipe/setor, favorecendo o desenvolvimento alinhado às atribuições e demandas específicas da unidade. A plataforma deverá ainda fornecer recursos para acompanhamento da evolução dos(as) servidores(as), com relatórios de desempenho e engajamento, contribuindo para a gestão do conhecimento e para o fortalecimento da competência institucional em tecnologia da informação.

Iustificativa:

A contratação da plataforma Alura justifica-se pela necessidade de manter o corpo técnico da STIC continuamente atualizado, em consonância com os objetivos estratégicos do TRE-RO e com as exigências crescentes da transformação digital na Justiça Eleitoral. A solução apresenta recursos tecnológicos avançados, conteúdos atualizados e trilhas personalizadas, com possibilidade de acompanhamento gerencial da aprendizagem. Além disso, atende de forma eficiente à ambientação e ao nivelamento dos(as) novos(as) servidores(as) que ingressarão na STIC em razão de concurso público recente, promovendo sua integração desde os primeiros meses. A proposta contempla uma solução consolidada, com experiência comprovada em instituições públicas e privadas, garantindo qualidade, escalabilidade e aderência às necessidades da Secretaria. Trata-se, portanto, de uma ação alinhada ao interesse público e à valorização do corpo técnico da área de tecnologia da informação.

Requisitos de capacitação:

Requisitos de capacitação:

A capacitação deverá ser ofertada por meio de plataforma digital especializada, com histórico de atuação comprovada no setor público e privado. A solução deve disponibilizar acesso a ampla variedade de cursos e formações técnicas e comportamentais, com recursos de inteligência artificial, fóruns com instrutores especializados, ferramentas de avaliação e emissão de certificados. É requisito essencial que a plataforma permita a criação de trilhas personalizadas, integração via API para extração de dados e disponibilização de relatórios gerenciais. A experiência de aprendizagem deverá ser flexível, acessível e eficiente, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos(as) servidores(as) da STIC, com foco na aplicabilidade prática dos conhecimentos no ambiente institucional

Requisitos legais:

A contratação deve observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 no que tange à inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de notória especialização. A observância dos requisitos legais garante que a solução contratada esteja alinhada às normativas vigentes, assegurando a legalidade e legitimidade da contratação

Requisitos de garantia e manutenção:

Serão exigidas as seguintes garantias

(x) Apenas a garantia legal (todo produto, por lei, tem garantia, independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada "garantia legal": 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis (art. 26,I,e II, CDC).

() Garantia complementar à legal (A garantia oferecida pelo fornecedor, complementar à legal, é aquela exigida pelas especificidades do objeto, que deve ser justificada pela unidade, geralmente por ser uma prática observada no mercado para aquele produto ou serviço).

Justificativa:

Por se tratar de um serviço educacional de caráter pontual, não exigindo garantias adicionais além da obrigação contratual de entrega do conteúdo conforme pactuado.

Requisitos temporais:

A capacitação será disponibilizada durante todo o período de vigência contratual, permitindo o acesso contínuo dos(as) servidores(as) da STIC à plataforma. O cronograma de utilização será definido conforme as necessidades da Secretaria, respeitando a flexibilidade da solução e possibilitando a criação de trilhas de aprendizagem ao longo do tempo. Essa flexibilidade contribui para a organização das ações de capacitação e assegura o alinhamento às metas institucionais, favorecendo o cumprimento das diretrizes do CNJ e o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

Tratando-se de registro de preços: Indicar as datas previstas para as entregas ou início da execução dos serviços:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Mês/semestre: Quantidade:

(x) não se aplica.

Requisitos de Segurança da Informação:

Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC:

informação e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o Decreto nº 10.046/2019, bem como as diretrizes de segurança da informação da Justiça Eleitoral e as normas internas do TRE-RO sobre o tema.

A contratada deverá garantir que o tratamento de dados pessoais dos(as) usuários(as) da plataforma observe os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, conforme o art. 6º da LGPD. O tratamento de dados deverá estar restrito às finalidades expressamente previstas no contrato, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

São obrigações mínimas da contratada no tocante à segurança da informação e proteção de dados pessoais:

- Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruições acidentais ou ilícitas, assegurando os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação;
- Garantir que os dados sejam armazenados em ambiente virtual controlado, com autenticação segura, criptografia, controle de acessos e registro individual rastreável das operações realizadas (conforme art. 37 da LGPD);
- Manter logs de acesso, com identificação do usuário, data, horário e finalidade do tratamento realizado, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos;
- Realizar orientação e capacitação contínua de seus colaboradores e prepostos sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD e sobre práticas seguras de tratamento de dados;
- Exigir de eventuais **suboperadores ou subcontratados** o cumprimento integral das obrigações de segurança da informação e proteção de dados, permanecendo a contratada responsável solidária por sua conduta;
- Informar formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados durante a vigência contratual;
- Prestar esclarecimentos, documentos e informações relativas ao tratamento de dados pessoais sempre que solicitado pelo Contratante ou por autoridade competente, no prazo fixado e de forma fundamentada:
- Eliminar os dados pessoais ao final do tratamento, conforme art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 16, tais como obrigação legal ou regulatória de guarda para fins de auditoria ou defesa de direitos;
- Manter a interoperabilidade dos dados, quando for o caso, de forma a permitir sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses legalmente previstas, conforme diretrizes do art. 26, §1º, da LGPD.

Além disso, o contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, para fins de adequação às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outros órgãos competentes, com base em pareceres técnicos ou normativos supervenientes.

O descumprimento dos requisitos de segurança da informação e de proteção de dados poderá ensejar, sem prejuízo de outras sanções, a **rescisão contratual**, conforme os dispositivos legais e regulamentares vigentes.

() não se aplica.

Requisitos ambientais, econômicos, sociais e culturais:

Descrever

Descrever:

A contratação da solução de capacitação digital atende aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 225 da Constituição Federal, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, além das diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-RO. Do ponto de vista ambiental, prioriza-se a realização integral em ambiente virtual, o que reduz significativamente o consumo de materiais físicos, deslocamentos e geração de resíduos, promovendo o uso racional de recursos e a eficiência energética. Os serviços prestados deverão seguir boas práticas sustentáveis, evitando o desperdício e contribuindo para a mitigação de impactos ambientais. Em termos econômicos, a contratação observará a melhor relação custo-benefício, considerando os impactos associados ao serviço e a adequação às necessidades institucionais, com base em critérios técnicos e de sustentabilidade. Sob a ótica social, será garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência, respeitando os princípios da inclusão e da igualdade de oportunidades, com oferta de recursos acessíveis sempre que necessário. Do ponto de vista cultural, a plataforma deverá respeitar a diversidade, utilizando linguagem inclusiva e materiais que promovam o reconhecimento das diferentes identidades e contextos sociais. Além disso, todas as comunicações, reuniões e trocas de informações entre as partes ocorrerão por meios digitais, reforçando o compromisso com práticas sustentáveis e com a eficiência dos processos administrativos.

() nao se aprica porque:	·
Requisitos técnicos:	

(x) não se aplica porque: Não serão exigidos requisitos técnicos específicos no sentido tradicional, considerando que a contratação refere-se ao acesso institucional a uma plataforma digital de aprendizagem já consolidada no mercado. A qualidade da capacitação será garantida pela estrutura tecnológica da solução, pelo conteúdo disponível e pelos recursos interativos oferecidos, não sendo aplicáveis requisitos técnicos voltados a produtos ou serviços regulamentados.

Metodologia de trabalho e implantação da solução:				
Local de entrega:				
Local de execução do serviço: Secretaria Geral do TRE-RO.				
Outros aspectos relevantes:				

Será feita uma reunião inicial de alinhamento que tratará dos itens abaixo relacionados:

- Kick Off voltado para a Liderança;
- Acompanhamento de uma pessoa gestora de contas no segmento da empresa para acompanhamento de resultados e métricas;
- Relatório de engajamento e analise de performance;
- \bullet Integração (avaliar a possibilidade com API);
- APIs para automatizar a extração de relatórios;
- Certificados de conclusão de curso com a logo da empresa;
- Criação de trilhas com a Luri;
- Criação de avaliações;
- () Não se aplica. Simples entrega da solução.

3.3 DEMAIS REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.3.1 Não aplicável

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (apenas quando ocorreu esse procedimento prévio):

3.3.2 Não aplicável

Da exigência de amostra (apenas quando for necessário):

3.3.3 Não aplicável

Da exigência de carta de solidariedade (apenas quando exigível):

3.3.4 Não exigível

Subcontratação:

3.3.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

3.3.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões adiante descritas: A natureza do serviço contratado não envolve risco significativo de inadimplemento ou descumprimento das obrigações por parte da contratada. O objeto da contratação refere-se a licenças em plataforma de curso de capacitação, cujos requisitos de execução são claros e com baixo risco de não cumprimento. Além disso, a experiência prévia e a qualificação da empresa prestadora de serviços garantem a boa execução do contrato, tornando desnecessária a exigência de garantia.

JUSTIFICAR EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA SOLUÇÃO:

3.3.7 A contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, no qual o Tribunal será o órgão gerenciador?

() Sim, trata-se da contratação direta para a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (§ 6º do art. 82 da NLLC e art. 16 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):
() por inexigibilidade; () por dispensa de licitação.
3.3.7.1 Se positivo, informar (art. 15, VII, Decreto nº 11.462, de 2023):
() Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR.
() Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessário novo RP porque o quantitativo é inferior à demanda.
(x) não se aplica
3.3.7.2 Haverá uma quantidade máxima a ser adquirida para cada item/grupo?
() Não;
() Sim, de acordo com o quadro adiante: (havendo quantidade máxima, inserir quadro/tabela com os quantitativos para cada item). Descrever:
(x) não se aplica
3.3.7.3 Quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens, de acordo com o quadro adiante: (havendo quantidade mínima, inserir quadro/tabela com os quantitativos para cada item).
Descrever: .
(x) não se aplica
3.3.7.4 Haverá possibilidade de prever preços diferentes?
() Não;
() Sim, porque:
() O objeto será entregue em locais diferentes, a saber: (inserir justificativa para a adoção da e quadro/tabela com os itens que serão entregues em locais diferentes). () em razão da forma e do local de acondicionamento: (inserir justificativa para a adoção da medida e quadro/tabela relacionando os itens com as respectivas diferenças entre as formas e os locais de armazenamento).
() admitida cotação variável em razão do tamanho do lote: (inserir justificativa para a adoção da medida e quadro/tabela com os diversos tamanhos dos lotes para os itens).
() outros motivos justificados: (inserir justificativa para a adoção da medida): (x) não se aplica
3.3.7.5 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência, obrigando-se nos limites dela?
() Sim.
() Não, justificar:
(x) não se aplica
3.3.7.6 Será adotado o critério de julgamento de menor preço por:
() item () Grupo (justificativa:
itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.
(x) não se aplica
3.3.7.7 Será permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido?
() Não; () Sim porque, (conforme indicação de valor máximo de despesa, estando vadade a participação de outro árgão ou entidade na eta).
() Sim, porque: (conforme indicação do valor máximo da despesa, estando vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata). () É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores;
() Trata-se de alimento perecível.
(x) não se aplica
3.3.7.8 Divulgação da IRP (neste caso é obrigatória porque se trata de contratação direta, apenas permitidas para mais de um órgão):
a) Caso outros órgãos ou outras entidades manifestem interesse em aderir à IRP, no prazo de 8 (oito) dias úteis fixado pelo Decreto n^{ϱ} 11.462, de 2023, deverão encaminhar as seguintes informações mínimas:
i. Quantitativo total;
ii. Quantitativo mínimo por aquisição (de cada item);
iii. Cronograma de aquisição;
iv. Endereço completo do local de entrega;
v. Disponibilidade orçamentária, se for o caso; vi. Responsável pelo recebimento (nome, telefone e função).
b) Considerando a busca pela economia de escala, será indeferida, de plano, a solicitação de adesão a IRP cujo quantitativo mínimo seja inferior ao quantitativo mínimo estipulado no
cronograma constante neste ETP. (x) não se aplica
3.3.7.9 Há possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades que não tenham participado do certame?
() Sim, apresentar justificativa (Acórdão TCU nº 1381/2018 - Plenário):
() Não, porque::
(x) não se aplica
3.3.7.10 Os preços registrados poderão ser <u>alterados ou atualizado</u> s em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023):
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como
pactuada, nos termos do disposto na al <u>ínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:</u>
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; c) os preços registrados serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o reajuste dos preços contratados.
(x) não se aplica
4, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Procedimentos prévios à contratação:

 $\boldsymbol{4.1}$ Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, será firmado

() o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133, de 2021).

4.2 Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa ou para a assinatura do contrato, a adjudicatária ou compromissária da ARP deverá apresentar regularidade, podendo substituir as certidões junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Servico (EGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justica).

- 4.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.
- 4.3 Após a homologação do certame e a comprovação da regularidade da adjudicatária, serão observados os procedimentos previstos adiante.
- 4.4 Tratando-se de lavratura de **ata de registro de preços** e/ou de instrumento de **contrato**, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) legal(is) como usuário(s) externo(s) no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO SEI e enviar a documentação solicitada pela referida unidade.
- 4.4.1 Em seguida, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no mesmo prazo indicado anteriormente, realizar a assinatura eletrônica da ata de registro de precos e/ou do instrumento de contrato.
- 4.4.2 Nas contratações com nota de empenho de despesa, a Seção de Contratos do TRE-RO enviará à adjudicatária esse instrumento, em formato PDF, via e-mail, devendo a adjudicatária confirmar o recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de envio desse e-mail;
- 4.4.3 O prazo máximo concedido no item 4.4 e nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 4.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail será permitida a assinatura presencial dos instrumentos assim como a entrega da nota de empenho.
- 4.6 O descumprimento injustificado, pela adjudicatária ou compromissária da ARP, das obrigações estabelecidas nesta seção implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (§ 5º do art. 90 c/c art. 155, VI c/c art. 156, II, todos da Lei 14.133/2021 Não celebrar o contrato). Nessa situação os remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições ou negociar nos limites do valor estimado atualizado da contratação (§ 2º c/c § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021).

Prazos e Condições:

- 4.7 A disponibibilização das Licenças deverão ser realizadas no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do instrumento de contrato, conforme o item 3 deste Termo de Referência, por meio de um alinhamento entre a equipe da CONTRATADA e a Gestão do Contrato.
- 4.8 A reunião de alinhamento entre a gestão do contrato e a contratante deverá ser agendada no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura do contrato.
- 4.9 As licenças darão direito a acesso à plataforma pelo prazo de 01 ano a contar da data de disponibilização dos acessos, conforme proposta juntada no evento 1381432 e termo de uso juntado no evento 1382070.
- 4.10 Por se tratar de serviços, o contrato terá vigência de 01 ano a contar da assinatura do instrumento de contrato ou entrega da nota de empenho.
- 4.11 Eventuais ajustes no cronograma de execução poderão ser feitos em comum acordo entre as partes, desde que justificados e documentados.
- 4.12 Eventuais ajustes de prazo poderão ser feitos em comum acordo entre a CONTRATADA e a Gestão do Contrato, desde que justificados e documentados.
- 4.13 Caso haja necessidade de cancelamento ou remarcação de aulas, a CONTRATADA deverá informar a Gestão do Contrato com antecedência mínima de 48 horas, a fim de garantir o adequado acompanhamento do cronograma e a disponibilidade dos participantes.

Deveres e Responsabilidades do contratante:

- ${f 4.14}$ Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 4.14.1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores que irão participar;
- 4.14.2. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto desta contratação;
- 4.15 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais ou na prestação de serviços;
- 4.16 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 4.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
- 4.18 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;
- 4.19 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de serviços;
- 4.20 Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.21 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
- 4.22 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
 4.23 Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta
- execução;
 4.24 Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;
- 4.25 Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato;
- 4.26 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 4.27 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial e no instrumento de contrato;
- 4.27.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.27.2. Levar ao conhecimento do TRE-RO, com a devida antecedência, qualquer fato ou motivo que impeça ou dificulte execução do objeto contratado;
- 4.27.3. Fornecer material didático por meio digital, se for o caso, e certificados, registrando a frequência dos participantes;
- 4.28 Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.29 Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
- $\textbf{4.30} \ \text{Responder solicita}\\ \tilde{\text{coes para elucida}}\\ \tilde{\text{coe}} \ \text{de eventuais quest}\\ \tilde{\text{oes relacionadas à execu}}\\ \tilde{\text{ao}} \ \text{do contrato};$
- 4.31 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 4.32 Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;
- 4.33 Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
- 4.34 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.35 Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 4.36 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 4.37 Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 4.38 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.39 Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;
- 4.40 Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou em outro local a seu critério;
- 4.41 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- **4.42** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 4.43 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.43.1 Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere este item, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.44 Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.
- 4.45 Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, encespecial as determinações constantes no art. 8º a seben CIA (TR) 209 (1398053) SEI 0001381-10.2025.6.22.8000 / pg. 5

- I abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);
- II dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se houver;
- III fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);
- IV fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;
- V ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;
- VI ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133, de 2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846, de 2013 (anticorrupção);
- VII zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;
- VIII zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;
- IX comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.
- 4.46 Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou júízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7° do Decreto n. 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.
- 4.47 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento COEDE por meio do e-mail: coede@tre-ro.jus.br.
- 4.48 Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;
- 4.49 Permitir, a qualquer tempo, acesso à obtenção de relatórios, pelo administrador da plataforma, que possibilitem referenciar a realidade de cada usuário, encaminhando juntamente os certificados.
- 4.50 Tranferir, em caso de eventual desligamento do Aluno, o acesso para outro Aluno, durante a vigência do contrato, e Garantir o nível de serviço superior a 99.9% conforme definido nos termos de uso (1382070)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3 As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse
- 5.4 O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, (Decreto nº 11,246, de 2022, art. 22, IV):
- 5.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Setorial

- 5.8 O fiscal setorial, quando houver, acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Tribunal.
- 5.8.1 Ao fiscal setorial competirá, no setor por ele fiscalizado, as atribuições do fiscal técnico ou administrativo.

Fiscalização Administrativa

- 5.9 O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 5.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: o fiscal realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, verificando se as aulas estão sendo prestadas conforme o cronograma estabelecido e se o conteúdo corresponde ao previsto. Também ficará responsável por conferir a emissão e a regularidade dos certificados, bem como a análise das notas fiscais, garantindo que os valores cobrados sejam compatíveis com os serviços efetivamente prestados. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas, o fiscal tomará as providências necessárias para correção e informará ao gestor sobre as ações corretivas adotadas.

Gestor do Contrato

- 5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 5.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 5.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 5.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 5.18 Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos;
- 5.19 Indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, mesmo que indicada em formulário próprio (indicar apenas as exigidas):
- I Gestor (titular e substituto): Danielle Juliana de Sá Leitão Cruz.
- II Fiscal técnico (titular e substituto): Tiago Silva de Oliveira e Quele Rejane Moraes Barbosa.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta
- 6.2 Os bens (ou os servicos) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 cinco) dias úteis;
- 6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais:
- 6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.10.1 o prazo de validade;
- 6.10.2 a data da emissão;
- 6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5 o valor a pagar: e
- 6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobranca equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para; a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 6.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa
- 6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

Prazo de pagamento

6.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

Forma de pagamento

- 6.19 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre servicos:
- 6.19.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;
- 6.19.2 Independentemente do percentual de tributo informado, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação
- 6.20 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória;
- 6.21 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupanca:
- 6.22 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;
- 6.23 Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.13 a 6.17 deste TR
- 6.24 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;
- 6.25 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = I X I X Y F
Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.26 A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Cessão de crédito

6.35 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras adiante definidas: a contratada deverá comunicar formalmente a Administração sobre a cessão, apresentando a documentação comprobatória exigida. O pagamento à instituição financeira cessionária será realizado apenas após a verificação da regularidade da operação e desde que não haja impedimentos legais ou contratuais. A cessão não altera as obrigações da contratada perante a Administração, sendo de sua responsabilidade eventuais encargos decorrentes da operação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nota: Adequar, de acordo com a situação.

- 7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), conforme os custos unitários detalhados e inseridos na Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação, evento 1381492.
- 7.1.1 EVENTUAL FRACIONAMENTO DE DESPESA: Tratando-se de dispensa em razão do valor, eletrônica ou presencial (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021), informar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza - entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de acordo com a definição do art. 4º, § 2º da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021:

() ETP. OU,				
	ará o limite para a dispensa em razão do valor, mas a unidade solicita a análise	da possibilidade da co	ontratação em razão da s	eguinte justificativa:
(x) não se aplica	·			
	nente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da pro excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços	-	justados, mediante a aplicaç	ão, pelo Contratante,
() outro índice (ind	ada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; icado pela unidade demandante):, exclusivamente para as obrigações	iniciadas e concluídas a	pós a ocorrência da anuali	dade originária, para
7.2.2 Nos reajustes	econômico-financeiro do contrato. subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o inf	terregno mínimo de um	ano será contado da data	de início dos efeitos
7.2.3 No caso de ati	último reajuste ocorrido; raso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contrata ente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, f			
reajustamento de pre	ente tato logo seja(in) divingado(s) o(s) indice(s) definitivo(s). Na ocorrencia dessa inpotese, i ços do valor remanescente; nais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);	ica o contratado obrigac	io a apresentar memoria de	calculo reference ao
7.2.5 Caso o(s) índice	(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não por inado(s) pela legislação então em vigor;	ssa(m) mais ser utilizado	(s), será(ão) adotado(s), em	substituição, o(s) que
7.2.6 Na ausência de	previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustar	mento do preço do valor i	remanescente, por meio de t	ermo aditivo.
0.1.4.6	8. ADERÊNCIA ORÇAMENTÂRIA			
*	ária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante: RP, somente está sendo indicado o enquadramento orçamentário da despesa no quadro adiante:			
	FONTE ORÇAMENTÁRIA			
			Previsão de execução or	
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	exercício corrente (R\$)	próximo(s) exercício(s) (R\$)
Ordinário	Capacitações TIC - Cursos, Diárias e Passagens	RO CAPTIC	37.200,00	
Total por exercício fi	inanceiro			
-	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	•		
Forma de seleção 9.1 O fornecedor sera	9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FOR á selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fur		art. 74, caput da Lei nº 14.1	.33, de 2021.
de contribuição patro	 IMPORTANTE: A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o peronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Auido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - (Art. 5º, III, IN SEGES 	dministração. O valor de		
9.3 Há anexos da pro () Não;	posta?			
descrição do objeto. 🤈	todos e apontar os itens do TR que contém a exigência e justificativa): evento 1381432. A prop l'ambém está em conformidade com o item 7.1, relativo aos valores, com o item 1.8, que trata o item 4, que trata do modelo de execução do objeto.			
REGRAS SOBRE A I	PARTICIPAÇÃO DOS COMPETIDORES:			
	· desta contratação o interessado: dastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponível em, ww	w.gov.br/compras e no s	Sistema de Compras do Gove	erno Federal;
	urídica, possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto de de que o interessado possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível c	=	ção poderá ser feita em qual	quer fase do certame
mediante solicitação (9.4.3 Manifesta ciên	de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF. cia e concordância com as condições contidas deste TR, que cumpra plenamente os requisi o das declarações contidas no Anexo I.		•	
	·			
9.5 Poderão participa 9.5.1 Pessoas Jurídi	-			
() Não, justificar: (x) Sim; se positivo	adotar as regras deste TR.			
_	sas e empresas de pequeno - ME/EPPs (art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021): spositivo da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a exclusividade: .			
de 2015:	va. As ME/EPPS participarão com tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo.			
() Não será exclusiv	va. As ME/EPPS participarão sem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo	com o § 1º do art. 4º, Lei	n^{ϱ} 14.133, de 2021 porque:	·
	MENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPPS: á concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empre	esas de nemieno porte o	onsoante disnõem a Lei Com	inlementar nº 123 do
2006 e o Decreto Fed	a concedido tradamento favorectado, diefenciado e simplificado para as inicroempresas e empre eral nº 8.538, de 2015, consistindo em: 5 % para ME/EPP em relação às demais empresas, com preferência de lance de desempate;	saas de poqueno porte, co	oncounte dispoem a Lei Coll	.p.o 125, de
-	rabalhista tardia: A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPPs somen	te será exigida para ef	eito de contratação, e não	como condição para

() $\mathbf{Sim}\text{,}$ conforme informação que consta do:

() DFDc;

b.4 O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo, devidamente requerida e justificada pelo interessado, deverá ser justificado pela Administração b.5 A não regularização da documentação, no prazo estabelec de implicação de adenda de direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os competidores remanescentes, na

b.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.1 As ME/EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o certame.

b.6 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

II - Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPPs, o interessado deve, no ato de envio de sua proposta, declarar sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

compensation in 123, de 2006,
III - Os agentes da Administração poderão, em qualquer fase do certame, diligenciar no sentido de verificar se o declarante está devidamente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() Não, informar o dispositivo da LC nº 123, de 2006, de outra norma ou da própria Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso:

(x) Não aplicável. O serviço de capacitação é exclusivo e contratado por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de curso especializado prestado por empresa que detém notória especialização na área. A metodologia e os conteúdos programáticos desenvolvidos pela contratada são específicos e adequados às necessidades do TRE-RO, justificando a escolha direta sem possibilidade de competição ampla no mercado.

9.5.2 Pessoas físicas: () Não, justificar: ______. (x) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver. 9.5.3 Cooperativas: () Não, justificar: _____. (x) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver. 9.5.4 Empresas reunidas em consórcio: () Não, justificar: _____.

(x) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

REGRAS ACERCA DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.6 Não poderão participar da contratação direta os interessados:

- I Não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- II Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, de acordo com o TR;
- III Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;
- IV Em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;
- V Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;
- VI Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas pelo Tribunal de Contas da União TCU inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443, de 1992);
- VII Por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público;
- VIII Estrangeiras não autorizada a funcionar no País;
- IX Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429, de 1992;
- X Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 9.6.1 Os impedimentos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e IX do item 9.6 serão também aplicados ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.7 Também não poderão participar da contratação direta os interessados:

- I Que não atendam às condições deste termo de referência ou do aviso da contratação;
- II Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- a.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{2} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre signatura en esta de controladoras, con
- III Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e IV Sociedades cooperativas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso;
- V Pessoas físicas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso.
- VI Não poderá participar, direta ou indiretamente da cotação de preços e da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- VII Quando se tratar de dispensa eletrônica as vedações de participação direta e indireta constarão do aviso publicado

${\bf 9.7}\ Condições\ pr\'evias\ ao\ exame\ da\ proposta\ do\ proponente\ classificado\ em\ primeiro\ lugar:$

- I Como condição prévia ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, mantido pelo do Governo Federal (https://www.comprasnet.gov.br);
- $b) \ Sistema \ Integrado \ de \ Registro \ do \ CEIS/CNEP: (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1 \& ordenar Por=nome Sanciona \ do \& direcao=asc); (b) \ Sistema \ Integrado \ de \ Registro \ do \ CEIS/CNEP: (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1 \& ordenar Por=nome Sanciona \ do \& direcao=asc); (c) \ Sistema \ Integrado \ de \ Registro \ do \ CEIS/CNEP: (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1 \& ordenar Por=nome Sanciona \ do \& direcao=asc); (c) \ Sistema \ Integrado \ de \ Registro \ do \ CEIS/CNEP: (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1 \& ordenar Por=nome Sanciona \ do \ Archiver \ do \$
- $c) \ Cadastro \ Nacional \ de \ Condenações \ C\'iveis \ por \ Atos \ de \ Improbidade \ Administrativa, \ mantido \ pelo \ Conselho \ Nacional \ de \ Justiça \ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).$
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- e) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal **Cadin** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024).
- II Para a consulta de fornecedores poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- III A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- IV Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- V A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- VI O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- VII Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- VIII É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- IX Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- X Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, exigidos conforme sua natureza jurídica:

- 9.8 Habilitação jurídica: Os requisitos de habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada (empresário individual, sociedade empresária, cooperativa etc.), conforme a seguir:
- 9.8.1 Pessoa física: Cédula de identificação em todo o território nacional;
- 9.8.2 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.5 Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8.6 Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.8.8 Consórcio: Deverá, ainda, ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) designação do consórcio e sua composição;
- b) finalidade do consórcio
- c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto em disputa;
- f) previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de disputa quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na competição e execução do objeto contratado e atender às seguintes condições de liderança:
- g.1) a líder do consórcio é a empresa que detém a maioria da participação no consórcio;
- q.2) a empresa líder do consórcio deve ser empresa da área técnica, ou seja, empresa prestadora de serviços correspondente ao objeto;
- g.3) a empresa líder será responsável por todos os atos administrativos, técnicos e judiciais nesse processo, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados.
- h) compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.
- 9.8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.8.9.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8.9.2 Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 9.8.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, \$2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.8.11 Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade
- $\textbf{9.8.13} \ \text{Os documentos apresentados dever} \\ \tilde{\textbf{a}} \text{o estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva} \\ \\ \textbf{a} \text{o estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva} \\ \textbf{b} \text{o estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva} \\ \textbf{b} \text{o estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva} \\ \textbf{b} \text{o estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva} \\ \textbf{b} \text{o estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva} \\ \textbf{b} \text{o estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva} \\ \textbf{b} \text{o estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva} \\ \textbf{b} \text{o estar acompanhados de todas acompanhados} \\ \textbf{b} \text{o estar acompanhados} \\ \textbf{c} \text{o estar acompanha$

9.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não exigível para as pessoas físicas e condicionado à existência de empregados aos microempreendedores individuais.
- 9.9.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, de acordo com o Anexo I.
- 9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.9.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.7 Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade que concorre ou contrata.
- 9.9.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.9.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira

a) será dispensada conforme art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Qualificação Técnica

- 9.11.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, de acordo com o Anexo I deste TR;
- 9.11.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.11.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.11.4 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.11.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Prestação de serviço de capacitação;
- $b) \ Execução \ de \ cursos \ presenciais \ e/ou \ online \ com \ carga \ horária \ compatível \ com \ a \ prevista \ neste \ termo;$
- 9.11.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- $\textbf{9.11.4.3} \hspace{0.1cm} \textbf{Os} \hspace{0.1cm} \textbf{atestados} \hspace{0.1cm} \textbf{de} \hspace{0.1cm} \textbf{capacidade} \hspace{0.1cm} \textbf{t\'ecnica} \hspace{0.1cm} \textbf{poder\~ao} \hspace{0.1cm} \textbf{ser} \hspace{0.1cm} \textbf{apresentados} \hspace{0.1cm} \textbf{em} \hspace{0.1cm} \textbf{nome} \hspace{0.1cm} \textbf{da} \hspace{0.1cm} \textbf{matriz} \hspace{0.1cm} \textbf{ou} \hspace{0.1cm} \textbf{da} \hspace{0.1cm} \textbf{filial} \hspace{0.1cm} \textbf{do} \hspace{0.1cm} \textbf{fornecedor}.$
- 9.11.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.11.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.11.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §82º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.11.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.11.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.11.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.11.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.11.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação:
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 9.11.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de
- 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 Multa:

- I Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30. (trinta) dias;
- II Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- III Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- IV Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato,
- ${f V}$ Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- VI Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- VII Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 10.12 O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

Unidade Demandante - COEDE

Danielle Juliana de Sá Leitão Cruz responsável

DECLARAÇÕES

Declarações, sob as penas da legislação aplicável:

- I Que tem ciência do inteiro teor do aviso de dispensa, do termo de referência ou da cotação de preços e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- III Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto ou para a execução dos serviços e também para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- IV Que não incide em qualquer das vedações de participação descritas no TR ou no aviso de dispensa da contratação;
- ${f V}$ Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei, no aviso de dispensa ou no TR da contratação;
- VI Que inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- VII Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VIII Que tem ciência de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- IX Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- X Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- XI Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- XII Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, ou da cotação de preços, não tem condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XIII Que não possui fator impeditivo registrado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal Cadin para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024);
- XIV Apenas microempresa ou empresa de pequeno porte: Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- XV Apenas pessoas físicas, quando permitida a participação: Que tem ciência que, na condição de pessoa física, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) no valor de sua proposta, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. Caso contratado, o valor sera recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).

Local e data

Assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por Tiago Silva de Oliveira, Chefe de Seção, em 20/08/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 1398053 e o código CRC 18CD85D3.

0001381-10.2025.6.22.8000 1398053v3